

EMENDA Nº 013/2025 (MODIFICATIVA/ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 018/2025.

Nos termos do Art. 136, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 018/2025:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do art. 23 do Projeto de lei n.º 018/2025 para §1º do art. 23 do Projeto de lei n.º 018/2025.

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos. (NR)

Art. 2º Fica incluído o § 2º ao art. 23 do Projeto de Lei n.º 018/2025.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira observará, prioritariamente, a manutenção das ações e serviços públicos essenciais, assegurando a execução mínima nas áreas de saúde, educação e demais compromissos legais e constitucionais.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 11 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O mecanismo de limitação de empenho é necessário para o equilíbrio fiscal, mas não pode comprometer serviços essenciais. A alteração no texto original insere critérios objetivos que protegem a manutenção mínima em áreas prioritárias como saúde e educação e consideram o resultado financeiro do exercício anterior para decisão de contingenciamento.

